



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CONTRATO Nº 003- 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA ARRAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek, nº 542, por sua Presidente da Câmara a Sra. **ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **ARRAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERBET LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.033.087-0001-82, sediada na AV. Tiradentes Nº94, centro, Porto Franco-MA, CEP 65.970-000, representada por sua sócia proprietária a Sra. Tatiane de Melo Franco Falcão Saraiva, inscrita no CPF 012.083.721-81, portadora da cédula de identidade sob o Nº 4528154 SSP-GO, doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

- 2.1 O PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento administrativo de dispensa de licitação realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR
Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)

Página 1 de 6



Documento assinado digitalmente

TATIANE DE MELO FRANCO FALCAO SARAI
Data: 25/05/2023 09:57:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 3.1 O preço mensal é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser pago em 08 parcelas iguais. Perfazendo um valor global de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).
- 3.2 O Contrato firmado terá **duração de 08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 3.3 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.
- 3.4 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais), subdivididos em 08 parcelas mensais de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Considerando que se aprovado, a despesa pretendida, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:
0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.
01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR
Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm_

Página 2 de 6



Documento assinado digitalmente
TATIANE DE MELO FRANCO FALCAO SARAI
Data: 25/05/2023 10:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:
- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
 - II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
 - III. O proponente contratado deverá prestar os serviços nas quantidades, no horário e local estipulado;
 - IV. É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços a entrega dos mesmos conforme especificações de sua proposta;
 - V. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará por prestar os serviços de forma correta e sem ônus;
 - VI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - VII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
 - VIII. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1 PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a: I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato; III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e de imediato nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento de qualquer obrigação constante do presente Contrato, por qualquer das Partes, não sanado em 15 (quinze) dias computados do recebimento da notificação enviada pela Parte contrária;
 - b) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste Contrato, por qualquer uma das partes, sem a prévia autorização escrita da outra;
 - c) quebra da confidencialidade;
 - d) infração de direitos de propriedade autoral e intelectual;
 - e) demais casos previstos em lei.
- 8.4. O presente Contrato poderá ser resiliado por quaisquer das Partes, independentemente de motivação, desde que notifique a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio da Câmara Municipal, especificamente por servidor designado fiscal de contratos, a **Sra. Rebeca Silva Alves**, inscrita no CPF 60824227328, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)

Página 4 de 6



Documento assinado digitalmente

TATIANE DE MELO FRANCO FALCAO SARAI

Data: 25/05/2023 10:36:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



- fiscalização e acompanhamento técnico, a cargo do presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA;
- 10.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO e seus Encartes, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 10.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- 10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito do **CONTRATANTE** de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual venha a fazer parte como coligada, controlada ou controladora;
- 11.2 O fato de qualquer das Partes deixarem de exigir o estrito cumprimento pela outra Parte de qualquer direito, obrigação ou condição deste Contrato não significará novação ou renúncia a tal direito, obrigação ou condição;
- 11.3 Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título;
- 11.4 Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das Partes;
- 11.5 As Partes poderão usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra Parte como referência, vedada a utilização comercial;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

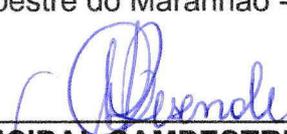
11.6 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexecuível, por força de decisão judicial, o restante deste Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – Maranhão-MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, na pessoa dos seus representantes legais, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de Maio de 2023.


CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE

Presidente da Câmara Municipal
Documento assinado digitalmente

 TATIANE DE MELO FRANCO FALCAO SARAÍ
Data: 18/05/2023 09:22:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADO – ARRAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA-ME

CNPJ Nº 12.033.087/0001-82

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiana M. da Silva CPF/MF 095.2405.144-17

Nome: Gibmaria Silva dos Santos CPF/MF 60829723-76



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023. Extrato do Contrato nº 003/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a ARRAIS FALCÃO E SARAIVA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.033.087/0001-82, sediada na rua Teotonio vilela nº 13, quadro 04, vila teco, Estreito-MA, CEP – 65.975-000. Espécie: Termo de Contrato. Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Campestre do Maranhão – MA. Prazo de Vigência: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2023. Valor: R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 18 de maio de 2023. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende – Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Tatiane de Melo Franco Falcão Saraiva CPF 012.083721-81 pela contratada.